



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.283, DE 28 DE JUNHO DE 2000.

"Regulamenta a Lei nº 968/98, alterada pela Lei nº 1.009, de 23 de fevereiro de 2000, que criou o Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério".

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentado o Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, criado pela Lei nº 968/98, alterada pela Lei nº 1.009, de 23 de fevereiro de 2000 que tem por finalidade o acompanhamento e o controle social sobre a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, desempenhando suas funções no âmbito da esfera pública municipal.

Art. 2º O Conselho será composto por 05 (cinco) membros, e seus respectivos suplentes, e será assegurada a seguinte representação:

- I – um representante da Diretoria Municipal de Educação;
- II – um representante dos professores do ensino fundamental do Município;
- III – um representante dos pais de alunos das escolas públicas municipais do ensino fundamental;
- IV – um representante dos servidores não docentes das escolas públicas municipais do ensino fundamental; e
- V – um representante do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único: O representante da Diretoria de Educação é o Presidente nato do Conselho do Fundo.

Art. 3º A forma de escolha dos representantes do Conselho será respectivamente:

- I – indicados pelo Prefeito Municipal para os representantes mencionados nos incisos I e II do artigo anterior; e
- II – eleitos pelos seus respectivos pares os representantes mencionados nos incisos III, IV e V do artigo anterior.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º A duração do mandato dos Conselheiros é de 02 (dois) anos, sendo admitida sua recondução.

Art. 5º O Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério não terá estrutura administrativa própria e seus membros não perceberão qualquer espécie de remuneração pela participação no colegiado, seja em reunião ordinária ou extraordinária, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 4º, da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 6º O Conselho terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse da primeira gestão para elaborar e submeter a aprovação de seus conselheiros, o Regimento Interno, que regulará as normas, procedimentos e forma de funcionamento do Conselho.

Art. 7º Compete ao Conselho:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério; e

II – supervisionar o censo escolar anual.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 28 de junho de 2000.


ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria na data supra.


ALTAIR CORDEIRO DA SILVA
Diretor de Administração em exercício